LEI N.º 1416, DE 20 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO 02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 15.452.1300.1.007 – Aquisição de Equipamentos 4.4.90.52.00 – 5509 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
15.452.1300.1.007 – Aquisição de Equipamentos 4.4.90.52.00 – 5509 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
4.4.90.52.00 – 5509 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
4.4.90.52.00 – 2775 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
4.4.90.52.00 – 5510 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Finc. e Pat. Não Previd
Fonte: 504-99-99-00-00 – Out.Royalties e Comp. Finc. e Pat. Não Previd
4.4.90.52.00 – 5513 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 514-99-99-00-00 – Indeniz. Rec. bens sinistrados de outras áreasR\$ 8.100,00 Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:
Fonte: 514-99-99-00-00 – Indeniz. Rec. bens sinistrados de outras áreas
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:
Suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:
Suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:
17 de março de 1964, são provenientes de:
l - superávit financeiro apurado em balanco patrimonial do exercício
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
anterior, nas seguintes fontes de recursos:
a) 505-99-99-00-00-Royalties Tratado de Itaipu BinR\$ 142.359,99;
b) 504-99-99-00-00-Out.Royalt.Comp. Finc. e Pat. Não PR\$ 91.140,01;
c) 514-99-99-00-00 –Indeniz. Rec. bens sinist. Out. áreasR\$ 8.100,00;
II - anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
a) 02.000 – Poder Executivo – 02.008 – Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo - 15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação
e Urbanismo - 4.4.90.52.00 – 2976 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 505-99-99-

00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional......R\$ 10.000,00;

Urbanismo - 15.452.1300.2.036 - Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins,

b) 02.000 - Poder Executivo - 02.008 - Secretaria de Obras, Viação e

TOTAL.....R\$ 260.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2014.

ARNILDO RIEGER Prefeito